

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 132/2016 de 27 de Julho de 2016

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 66/2013, de 17 de maio, foi transferida para a Região Autónoma dos Açores uma vasta área de terrenos no perímetro do Aeroporto de Santa Maria;

Considerando que estes terrenos apresentam escassa aptidão agrícola, revelando-se, no entanto, alguns deles adequados à atividade aéreo desportiva;

Considerando o interesse manifestado pela CEO WEFLY AZORES FLIGHT CENTER em instalar uma pista de ultraleves, a construção de um hangar e a beneficiação dos terrenos envolventes, como terraplanagens e criação de zonas ajardinadas e de lazer, que permitam a observação de aterragem e descolagem das aeronaves;

Considerando, ainda, a procura que se tem verificado de voos recreativos e o potencial que esta atividade representa para o desenvolvimento da ilha de Santa Maria;

Considerando, finalmente, a necessidade de incentivar o investimento privado.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, a cedência de utilização onerosa, pelo prazo de dez anos, à empresa CEO WEFLY AZORES FLIGHT CENTER, de terrenos destinados à promoção e desenvolvimento na ilha de Santa Maria de desportos aéreos, com a área global de 44.436,61m<sup>2</sup>, cuja planta será anexada ao auto de cedência, a lavrar em execução da presente Resolução.

2- A área, cuja cedência ora é autorizada, abrange parte dos artigos rústicos 4809/Vila do Porto, que proveio do artigo 2690/VP (5.706,75m<sup>2</sup>), 4810/Vila do Porto, que proveio do artigo 2693/VP (22.743,92m<sup>2</sup>), 2719/Vila do Porto (4.762,54m<sup>2</sup>), 4864/Vila do Porto, que proveio do artigo 2721/VP (7.309,34m<sup>2</sup>), 4865/Vila do Porto, que proveio do artigo 2722/VP (875,78m<sup>2</sup>), 2729/Vila do Porto (1.221,78m<sup>2</sup>), 2755/Vila do Porto (791,65m<sup>2</sup>), 2727/Vila do Porto (362,37m<sup>2</sup>), 2718/Vila do Porto (638,64m<sup>2</sup>) e 4816/Vila do Porto, que proveio do artigo 2720/VP, (23,84m<sup>2</sup>), descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 2568/20140701, 2652/20150310, 2361/20100816, 2619/20141027, 2618/20141027, 2158/19550713, 2173/19550816, 769/19900522, 2174/19950816 e 2345/20120427, respetivamente.

3- Pela utilização dos terrenos a que se refere a presente Resolução, a cessionária pagará, em duodécimos, a importância anual de € 3.600,00, valor que será atualizado, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor publicado pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores.

4- A cessionária fica vinculada a apresentar à cedente um programa anual de atividades a desenvolver nos terrenos cuja utilização ora lhe é autorizada.

5- A presente cedência não transmite a propriedade mas a mera utilização dos terrenos, revertendo os mesmos para a gestão da Região, por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, se a Região deles necessitar, no caso de não lhes ser dado o destino assinalado na presente Resolução e, ainda, se não forem cumpridas as condições da cedência.

6- É da responsabilidade da cessionária a desmontagem da estrutura metálica implantada no terreno situado a sul da pista a instalar e a sua entrega, em boas condições, à empresa pública regional Ilhas de Valor, S.A., que supervisionará essa operação.

7- Cabe à cessionária proceder a todos os trabalhos e diligências adequadas à implantação da pista de ultraleves e à construção das infraestruturas necessárias, não lhe sendo, por isso, devida nenhuma indemnização, por parte da cedente, indemnização quaisquer que sejam os motivos que venham a fundamentar a reversão dos terrenos para a gestão da Região.

8- O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços de Património, cabendo ao Vice-Presidente do Governo representar a Região no mesmo.

9- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 18 de julho de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.